

CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
PRIMEIRA CÂMARA **SESSÃO: 05/04/11**

CONTAS ANUAIS

98 TC-000551/026/09

Prefeitura Municipal: Sertãozinho.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): Nério Garcia da Costa.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri Machado, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanha(m): TC-000551/126/09 e Expediente(s): TC-009975/026/10.

Auditada por: UR-6 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-6 - DSF-I.

Em apreciação, no processo em epígrafe, as contas anuais, atinentes ao exercício de 2.009, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO.

A conclusão do laudo de auditoria, elaborado pela Unidade Regional de Ribeirão Preto, apresentou, em síntese, ressalvas aos seguintes aspectos:

1. **PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA** - Os nomes de algumas entidades do Terceiro Setor que receberam recursos no exercício não constaram na LDO, LOA ou lei específica; A LOA não contemplou a Empresa Pública Progresso de Sertãozinho - PROSER, em descumprimento ao disposto no artigo 165, I e II da Constituição Federal e artigo 4º da LDO (Lei nº 4.794/08); A lei orçamentária anual autorizou a abertura de créditos suplementares em percentual superior a 10%, ou seja, de 20%;
2. **FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS** - falta de transparência na arrecadação de receitas por ocasião do evento denominado Festcana, dada a precariedade dos controles adotados;
3. **DÍVIDA ATIVA** - ausência de manifestação da autoridade competente em 2 (dois) processos de cancelamento examinados (arts. 297, III, e 344, caput, do Código Tributário Municipal);
4. **ROYALTIES** - O Município não movimenta, em conta vinculada, sua receita de *royalties*, daí ensejando o

- desvio de finalidade combatido no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
5. **ENSINO** - recurso repassado a entidade do Terceiro Setor sem a devida prestação de contas; consideradas as exclusões da auditoria, a Prefeitura não aplicou a totalidade dos recursos do FUNDEB (96,12%); Plano de Carreira ainda não previa piso salarial nacional para os profissionais do magistério da educação básica (art. 6º da Lei nº 11.738, de 2008);
 6. **SAÚDE** - recurso repassado a entidade do Terceiro Setor (CIAP - CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL), no valor de R\$422.115,34, sem a devida prestação de contas; O Plano Municipal de Saúde não possui quantitativos físicos e financeiros;
 7. **TRANSFERÊNCIAS À CÂMARA DE VEREADORES** - descumprimento do prazo legal estabelecido para os repasses (Artigo 29-A, § 2º, Inciso II, da Constituição Federal);
 8. **OUTRAS DESPESAS** - Foram constatadas diversas irregularidades nas despesas efetuadas através das "Comissões de Festejos" (Festcana, Aniversário de Sertãozinho, Carnaval e Ações Comunitárias), tais como: os documentos comprobatórios das despesas não apresentaram a adequada identificação dos requisitantes dos serviços, a justificativa para a sua realização, a autorização para a compra emitida por autoridade competente, pesquisa de preços, etc, prejudicando a verificação do cumprimento da forma de realização da despesa pública, quanto às fases de empenho, liquidação e pagamentos, nos termos dos Artigos 60 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64; despesas impróprias (bebidas alcoólicas e energéticos) - ao que parece, essas bebidas foram destinadas ao abastecimento dos camarins dos artistas contratados; não foram emitidos os comprovantes de despesa (nota fiscal ou recibo) relativos aos pagamentos de shows artísticos;
 9. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** - houve transposição e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sem autorização legislativa, contrariando o que dispõe o inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;
 10. **LICITAÇÕES** - **Concorrência nº 001/2009:** objeto da presente licitação a contratação de empresa de comunicação para planejamento, execução, veiculação e divulgação da publicidade institucional e dos atos oficiais de interesse da Prefeitura Municipal de

Sertãozinho - A publicidade deverá englobar Trabalhos de Pesquisa, Criação, Fotografia, Serviços Gráficos, Elaboração de Placas, Faixas, Vídeo e veiculação em Rádio, Televisão, Jornal, Revistas e Outdoor, organização de shows e eventos artísticos e/ou culturais, bem como, planejamento de Marketing e outros serviços especiais, inclusive de consultorias, necessários para o bom desempenho dos serviços a serem executados - a auditoria aponta que houve neste certame a "aglutinação do objeto". Foram agrupados num só processo diversos serviços que, à evidência, demandariam licitações distintas - o certame contou com apenas um (01) proponente que, ao final, sagrou-se vencedor (HOLD COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS RIBEIRÃO PRETO LTDA. - quanto ao objeto, afirma a auditoria que sua descrição não foi sucinta e clara, nos termos do inciso I, do artigo 40, da Lei nº 8.666/93 - não constou no processo o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários (inciso II, § 2º, do artigo 40, da Lei nº 8.666/93) - seu objeto foi aditado em 25%, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 (ressaltando que o valor original era de até R\$ 700.000,00). Foram empenhados até 31/12/2009 R\$ 795.000,00; **Concorrência nº 004/2009** - o Presidente da Comissão Permanente de Licitação propôs a revogação do certame em razão de queda na arrecadação, com base em informação do Secretário da Fazenda, fundamentando-se no artigo 49 da Lei nº 8.666/93. Não constou do processo, entretanto, a mencionada informação do Secretário da Fazenda. Ausentes também as notificações aos licitantes; **Pregão nº 001/2009** - O primeiro Edital do certame, que previa como data de abertura/encerramento o dia 29/01/2009, cuja publicação ocorreria em 17/01/2009, não constou do processo. Constatou apenas o segundo Edital já alterado com nova data de abertura/encerramento para 04/02/2009. A cláusula nº 6.1.2 do Edital - "Documentação Relativa à Qualificação Técnica" - estipulou para a visita técnica "todas as terças e quintas-feiras às 10:00 horas impreterivelmente, na Secretaria de Obras". Como o prazo entre a publicação e a abertura/encerramento era de apenas 15 dias, as visitas ficaram restritas aos dias 27/01 (terça-feira), 29/01 (quinta-feira) e 03/02 (terça-feira) e em um único horário (10h00); **Pregões: nº 0028/2009 e nº 062/2009** - ocorrência de quebra do sigilo das

propostas sem a efetivação da fase de lances, o que pode, em tese, redundar em prejuízo ao bom resultado do certame; **Falhas comuns encontradas nos Pregões examinados** - Ausência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; Os Editais não continham menção ao valor mínimo de redução dos lances; Ausência nos processos do Termo de Adjudicação do objeto licitado; **LICITAÇÕES NÃO PROCESSADAS**; contratações de shows artísticos não precedidas das formalidades impostas pelo artigo 26 "caput" e Parágrafo único da Lei nº 8.666/93;

11. **CONTRATOS** - contratos encaminhados extemporaneamente, ficando o Responsável à mercê de multa baseada no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709, de 1993; **EXECUÇÃO CONTRATUAL - Contrato nº 85/2009** - divergência entre o número de atletas beneficiados e o número de refeições e lanches previstos no contrato - devido à deficiência no controle da execução do contrato por parte do setor competente não foi possível verificar se a quantidade de refeições e lanches pagos (R\$ 128.359,49) corresponde àquela efetivamente consumida;
12. **ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**: Descumprimento;
13. **PESSOAL** - existem inconsistências no Quadro de Pessoal encaminhado pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho: O número de cargos efetivos existentes em 31/12/2008 era de 2.337 e em 31/12/2009 de 2.403, ou seja, um aumento de 66 cargos. Entretanto, no exercício de 2009 foram criados apenas 3 (três) cargos efetivos; O número de cargos em comissão existentes em 31/12/2008 era de 130 e em 31/12/2009 de 159, ou seja, um aumento de 29 cargos, sendo que no exercício de 2009 foram criados 15 (quinze) cargos em comissão; O número de cargos efetivos ocupados em 31/12/2008 era de 1.776 e em 31/12/2009 de 1.803, ou seja, um aumento de 27 cargos; O número de cargos em comissão ocupados em 31/12/2008 era de 87 e em 31/12/2009 de 133, ou seja, um aumento de 46 cargos ocupados. Entretanto, a Prefeitura declara que no exercício de 2009 foram efetuadas 79 admissões para cargos em comissão; existência de cargos para provimento em comissão que são passíveis de concurso público para seu provimento, haja vista não possuírem as atribuições de direção, chefia e assessoramento, desrespeitando o art. 37, inciso V da CF/88. São eles:

Denominação dos Cargos	Existentes	Providos	Vagos
Coordenador Serv. Per. Méd. Municipais	1	0	1
Coordenador Auditoria SUS	1	1	0
Coordenador Medicina do Trabalho	1	0	1
Coordenador Sist. Vig. Sanitária	1	1	0
Coordenador Comunitário	1	1	0
Diretor de Escola	19	13	6
Vice-Diretor de Escola	18	15	3
Total	42	31	11

14. **TESOURARIA/ALMOXARIFADO/BENS PATRIMONIAIS** - manutenção de disponibilidades financeiras em banco não oficial; Almojarifado de Medicamentos, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, não possuía Alvará Sanitário;
15. **TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL** - deixaram de ser divulgados os Balanços do exercício, o parecer prévio do Tribunal de Contas e o Relatório de Gestão Fiscal (1º e 3º quadrimestres);
16. **ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL** - recomendações do Tribunal não atendidas pela Prefeitura;
17. **SISTEMA AUDESP** - no tocante ao FUNDEB houve divergência significativa entre o valor informado ao sistema AUDESP e o registrado pela contabilidade; intempestividade no envio de diversas informações ao longo de todo o exercício de 2009;
18. **DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES: Expediente nº 9975/026/10** - a Prefeitura Municipal de Sertãozinho, por intermédio de sua Procuradora, Ana Tereza Menezes Borgatto, solicita informação a respeito de existência nesta Corte de Contas de Processo Administrativo relacionado a desvio de dinheiro dos cursos do "SENASP" - Serviço Nacional de Seleção Pública - para o fim de instruir o Processo Administrativo instaurado contra o servidor municipal Adilson Luis Teixeira - referido expediente subsidiou as contas - a auditoria requisitou junto à Prefeitura informações sobre o andamento de aludido processo administrativo, obtendo da Dra. Ana Tereza Menezes Borgatto, Procuradora Municipal e Presidente da Comissão de Processo Administrativo, Certidão dando conta de que o feito administrativo em questão ainda encontra-se na fase de instrução processual.

ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL:

NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

	Anos Iniciais do Ensino Fundamental				Anos Finais do Ensino Fundamental			
	IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas	
	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Rede Municipal Brasil	4,0	4,4	3,5	3,8	3,4	3,6	3,1	3,3
Rede Privada Brasil	6,0	6,4	6,0	6,3	5,8	5,9	5,8	6,0
Rede Estadual São Paulo	4,7	5,4	4,6	4,9	4,0	4,3	3,8	4,0
Rede Estadual Município Auditado	-	-	-	-	4,4	5,0	4,3	4,4
Rede Município Auditado	5,4	5,7	5,0	5,3	5,2	5,4	4,5	4,7

NA ÁREA DA SAÚDE –

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg. Gov.	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2009	13,54	9,75	12,48
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2009	14,77	11,64	14,46
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2009	136,60	115,61	127,25
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2009	3.669,81	3.611,91	3.709,39
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	2009	6,83	7,84	7,22

A Autoridade responsável, após notificada regularmente, ofereceu esclarecimentos em face do conteúdo do relatório de Auditoria.

A Secretaria-Diretoria Geral manifestou-se, a partir da análise da peça justificatória, em confronto com o conteúdo do relatório e demais elementos que integram a instrução processual.

Em relação ao déficit orçamentário de 1,23%, observou o órgão técnico que foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior. Além disso,

verificou que houve diminuição da dívida consolidada líquida.

Quanto ao Fundeb, notou a utilização de 100% dos recursos recebidos, contudo, após glosas da auditoria, o percentual diminuiu para 96,12%, superior ao mínimo previsto no artigo 21, da Lei 11.494/07, de 95%, além do atendimento ao artigo 60, XII, do ADCT, aplicando 73% com profissionais do magistério.

No tópico pessoal observou existência de cargos efetivos e comissionados sem lei que os criasse.

Sobre as divergências entre os balanços e os números informados a esta Corte, através do Audeps, propôs recomendações à Prefeitura no sentido de assegurar a identidade entre ambos.

Propugnou pelo parecer favorável à aprovação das contas em apreço.

É conveniente descrever, em resumo, o comportamento da Administração, no que concerne à condução dos setores e segmentos fundamentais de gestão, assim como os principais indicadores econômico-financeiros:

1. Em prol da manutenção e do desenvolvimento do Ensino, a Administração despendeu 25,50% da receita oriunda de impostos.
2. A título de valorização do Magistério, a Prefeitura aplicou 72,91% da Receita do FUNDEB.
3. A aplicação dos recursos do FUNDEB, após ajustes, atingiu 99,98% dos valores recebidos.
4. Em favor do desenvolvimento dos Programas e Ações de Saúde, a Administração aplicou 20,74% do Produto da Arrecadação de Impostos Diretos e Transferências Constitucionais.
5. A despesa com Pessoal e Reflexos, da ordem de 46,88% da Receita Corrente Líquida, manteve-se dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
6. O resultado da execução orçamentária evidenciou déficit de R\$2.258.456,39, equivalente a 1,23% da Receita Arrecadada.
7. O resultado financeiro do exercício evidenciou superávit de R\$4.327.865,02, enquanto que no

exercício anterior, o superávit financeiro foi de R\$6.232.668,80.

8. O resultado econômico foi positivo.
9. O resultado patrimonial foi positivo.
10. Não houve Dívida Consolidada Líquida, ao término do exercício de 2.009.
11. Não foram constatados pagamentos a maior aos Agentes Políticos — Prefeito e Vice-Prefeito.
12. O Município pagou no exercício os precatórios a que estava obrigado a pagar.

É o relatório.

Ala.

Contas anuais, pertinentes ao exercício de 2.009, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO.

Os autos revelaram que o Município promoveu os seguintes investimentos:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	25,50%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	72,91%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do Fundeb (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	99,98%	Mínimo = 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	20,74%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	46,88%	Máximo = 54%

Os índices indicam que a Administração aplicou suficientemente em prol do ensino e das ações e serviços de saúde; que investiu a totalidade dos recursos do Fundeb; bem como o mínimo obrigatório com profissionais do magistério; e que as despesas de pessoal situaram-se abaixo do limite máximo estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação aos recursos do Fundeb, o Município havia utilizado a sua totalidade, entretanto, em face das exclusões procedidas pela equipe de auditoria, a utilização desses recursos ficou em 96,12% do total auferido.

Inconformada com as exclusões da auditoria, a origem, objetivando a reintegração ao cômputo dos recursos utilizados do Fundeb, tenta demonstrar que as despesas são pertinentes e devem ser consideradas para efeito de aplicação.

Creio que, dos esclarecimentos oferecidos, as despesas com a construção de um complexo esportivo anexo à EMEF (conforme consta nos demonstrativos anexos) Prof^a.

Maria Ap. O. B. Elline, no valor de R\$ 1.041.339,15 e Reforma Geral e Construção de Cobertura de Quadra na EMEF Profº. Antonio Cristino Cabral R\$ 228.608,49 podem ser acolhidas.

Segundo o órgão de instrução da Casa, referidas despesas foram excluídas do cálculo, porque não ficou demonstrado que o Complexo Esportivo e a Quadra são destinados somente ao uso dos alunos das Escolas, pois na visita "in loco" verificou-se que os respectivos espaços são, também, utilizados pelas Comunidades dos Bairros Vizinhos.

A adoção de eficazes medidas para a melhora do sistema educacional no país é extremamente necessário. A fragilidade do ensino básico, especialmente o do sistema público, demonstra que a nota dos alunos ainda não consegue se destacar, ao compararmos não só com a educação privada, mas principalmente com países mais adiantados e, inclusive, com outros países em desenvolvimento.

Então, o sistema educacional público necessita cada vez mais de investimentos e ações eficazes, para se alcançar patamares mais elevados, dirigidos especialmente, para os alunos da 1ª a 8ª séries e isso engloba ações como essa, na educação física, atraindo a atenção e o interesse da criança e do adolescente.

Em sua argumentação, a defesa tenta demonstrar que as despesas com a construção do complexo esportivo, anexo à EMEF, que é uma escola de ensino fundamental, encontram respaldo, porque o curso possui, em sua grade curricular, as aulas de educação física obrigatórias.

Acrescentou que o complexo esportivo é utilizado pela escola em suas atividades esportivas e também em seus projetos extra curriculares como dança, atletismo e natação, bastante recomendados na prática educacional atual, incentivando inclusive a participação dos pais na vida de seus filhos e da comunidade em geral.

Especificamente em relação à reforma geral e cobertura da quadra da outra EMEF, ressaltou a defesa, que se trata de escola que atende alunos até 9º ano do ensino fundamental, que utilizam o espaço para cumprimento de suas atividades curriculares obrigatórias, além de inúmeros

projetos extra curriculares, como por exemplo, reuniões e festividades de estreitamento das relações "comunidade x escola" focadas nos discursos educacionais.

A utilização não exclusiva dos espaços mencionados, seguramente, não retira a legitimidade das aludidas despesas no setor educacional, até porque a utilização prioritária parece ser dos alunos. Necessário se fazia, em última análise, o rateio da despesa pela fiscalização, hipótese não verificada no caso concreto, para o fim de exclusão de parte dos gastos do setor da educação.

À vista da ausência de referido rateio, por não ser nem lógico, nem jurídico, a posição da auditoria da Corte não pode prosperar, razão que me leva a integrar tais dispêndios no cômputo da educação.

Demais, a utilização de instalação educacional como essa, fora dos horários de aula, jamais poderá alicerçar a glosa de uma despesa no ensino. Caso contrário, chancelar glosa dessa natureza significaria concordar com a subutilização da infraestrutura do Estado, indo de encontro aos Princípios da Eficiência, Eficácia e Economicidade que devem nortear a ação do gestor público.

Vale consignar, ainda, que o Município, em relação aos recursos do Fundeb, auferiu receitas no valor de R\$32.929.961,97, incluindo os rendimentos de aplicações financeiras, contribuindo ao fundo com R\$20.169.069,77, indicando que o Município mais recebeu recursos desse fundo do que a ele contribuiu.

Despesa empenhada na construção do complexo esportivo na escola Prof ^a . Maria Ap. O. B. Elline	R\$ 1.041.339,15
(+) despesa de reforma geral e cobertura da quadra da escola Prof ^o . Antonio Cristino Cabral	R\$ 228.608,49
(=) despesas a serem reintegradas na aplicação do Fundeb	R\$ 1.269.947,64
(+) despesa aplicada com recursos do Fundeb, conforme laudo de auditoria, à fl. 70 dos autos	R\$31.653.145,68
(=) total despesa efetivamente aplicada com recursos do Fundeb	R\$32.923.093,32
(/) Receita auferida	R\$32.929.961,97
(=) percentual de aplicação	99,98%

Sendo assim, o valor aplicado com recursos auferidos do Fundeb atendeu, pois, ao estabelecido no artigo 21, da Lei Federal nº 11.494/07.

Sob o ponto de vista contábil e fiscal, verifica-se que o déficit orçamentário de 1,23%, foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro anterior, restando ainda um alentado superávit financeiro no exercício.

Na análise dos aspectos fiscais da municipalidade, resumidos nos itens 12 e 13 do laudo de auditoria, observam-se, ainda, aspectos positivos, destacando-se a ausência de endividamento de longo prazo.

No tópico "outras despesas", foram apontadas irregularidades na verificação das despesas efetuadas pelas várias Comissões de Festejos, dentre elas, a da Festcana e do Aniversário de Sertãozinho, no que toca à inadequada identificação dos requisitantes dos serviços, à ausência de justificativa para sua realização, à ausência de autorização de compra por autoridade competente e de pesquisa de preços.

Sobre a questão, a autoridade responsável alegou que as supostas falhas apontadas estão relacionadas aos documentos comprobatórios apresentados pelos prestadores de serviços e em relação à forma com foram processadas as despesas.

Afirmou o responsável que a documentação que comprovou a destinação de verbas foi devidamente encartada nos processos de prestação de contas, de molde a permitir a análise das respectivas despesas. Esclareceu, também, que as despesas foram efetuadas pelo regime de adiantamento, por intermédio das comissões organizadoras das festividades, obedecendo a legislação municipal.

É frágil a argumentação da defesa diante da relevância das despesas relacionadas às fls. 79/81 dos autos, da ordem de R\$2.907.953,77, referentes às diversas comissões formadas para realização de festividades, pois não só apresentaram os vícios detectados pela auditoria, mas também a sofrível demonstração dos gastos por elas efetuados.

Totalmente desprovidos de um plano de trabalho, os eventos foram realizados pelas respectivas comissões, sem qualquer transparência de cada despesa realizada. Cada evento poderia até mesmo ser explicado por uma maquete ou planta que demonstrasse a disposição de cada feira ou exposição, explicando cada detalhe do que deveria ser feito ou adquirido ou contratado, de molde a dar a devida transparência na utilização de recursos públicos.

Ao que me parece, os gastos foram realizados à deriva, carecedores de um eficiente controle, que propiciasse uma visão global de cada ação necessária à realização dos eventos, situação que não foi abordada pela defesa, já que não existe a possibilidade de se obter a razão ou justificativa de muitas despesas realizadas pelas comissões, sequer o que realmente foi executado em algumas delas, como, por exemplo, a prestação de serviços de assessoria de comunicação, no valor de R\$5.700,00, decorrente da nota fiscal de prestação de serviços nº 18, de 27 de março de 2009, à fl. 615 do anexo IV, e serviços prestados sobre comunicação para os festejos de 1º de maio, no valor de R\$4.500,00, decorrente da nota fiscal de prestação de serviços nº 1360, de 27 de março de 2009, à fl. 618 do anexo IV.

Outra curiosidade, é que a maioria dos pagamentos, realizados pelas comissões, ocorreu por intermédio de cheques ao portador, quando deveriam ser nominais aos prestadores de serviços e fornecedores de materiais.

Vejo que esses vícios vêm se tornando rotineiros, pelo menos, nos quatro últimos exercícios, observando inclusive que esse tipo de gasto cresceu significativamente do exercício de 2008 para 2009, de R\$ 1.999.042,66 para R\$ 2.907.953,77, e a origem não vem atendendo às recomendações da Corte dos exercícios de 2005 e 2006, no sentido de não reincidir em falhas dessa natureza. A propósito, o tema foi objeto de formação de autos apartados nas contas de 2007, por intermédio do processo TC-800008/601/07, sob a relatoria do eminente Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e se encontra em trâmite nesta Corte.

De outro lado, o apontamento no item "fiscalização das receitas" referiu-se ao controle precário

das receitas arrecadadas no evento denominado FESTCANA, não oferecendo segurança nos registros, em prejuízo do princípio da transparência.

Do ora exposto, proponho que todas as despesas com festividades e especificamente as receitas do FESTCANA sejam tratadas em autos apartados.

Ainda no tópico "outras despesas", quanto às aquisições de bebidas alcoólicas, totalizando R\$2.150,80, explicou o defendente que procedeu ao fornecimento a pedido das equipes de produção dos artistas, uma vez que os produtores dos shows contratados efetuam a conferência do conteúdo do ajuste realizado.

Nada obstante a exigência do prestador de serviços, a municipalidade deve abster-se, doravante, de fornecer qualquer tipo de bebida alcoólica em eventos dessa natureza, vez que é descabida e não se coaduna com o interesse público.

Continuando nesse mesmo tópico, restou superado o apontamento consignando a ausência de comprovantes de despesa, relativos aos pagamentos de shows artísticos, pois a defesa juntou aos autos os respectivos recibos.

Quanto aos repasses com atraso dos duodécimos à Câmara Municipal, vejo que houve a integralidade dos repasses mensais, não havendo nos autos notícia de que o episódio tenha comprometido o regular funcionamento do Legislativo.

De qualquer forma, fica recomendado para que a origem evite sua reincidência.

No capítulo licitações, destacam-se as impropriedades da Concorrência nº01/2009, desde a ausência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, até a aglutinação indevida do objeto, já que foram agrupados diversos serviços que, de fato, deveriam demandar processos licitatórios distintos.

O certame contou com apenas um proponente, que, por sua vez, sagrou-se vencedor, parecendo ter havido restrição prescrita no artigo 3º, §1º, I, da Lei de Licitações e Contratos.

Em sendo assim, proponho a formação de autos próprios para tratar da matéria.

No processo licitatório referente ao Pregão nº 01/2009, creio que a estipulação no edital, para a visita técnica todas as terças e quintas-feiras, às 10 horas, não impediu a competitividade, pois houve a presença de 7 proponentes, bem como a disputa em vários lances.

Quanto às demais falhas em licitações, as mesmas deverão ser objeto de maior atenção da origem para que evite a reincidência.

No capítulo "despesas com saúde", os recursos repassados à entidade do Terceiro Setor (CIAP - Centro Integrado de Apoio Profissional) ficaram sem a devida prestação de contas, cujos valores, corretamente, não foram considerados pela auditoria no investimento da saúde. Deve a auditoria providenciar a formação de autos específicos para tratar dos referidos repasses, caso assim ainda não tenha procedido.

Relativamente aos demais apontamentos da auditoria, uns foram afastados pela defesa e outros, de fato, se constituíram em falhas, mas que podem ser relevadas, quer pela natureza formal, quer porque não ostentam gravidade suficiente para contaminar, por si só, as contas em apreciação ou, ainda, porque são irrelevantes.

As questões suscitadas pela auditoria, referentes aos itens pessoal (divergências no quadro de pessoal), alterações orçamentárias, contratos, ordem cronológica de pagamentos, almoxarifado, transparência na gestão pública, atendimento à Lei Orgânica e Instruções do Tribunal e sistema Audesp, ensejam recomendações, no sentido de que sejam corrigidas e/ou observadas as disposições legais atinentes.

Sob outra ótica, no que tange à educação e a despeito do cumprimento dos limites mínimos da área, o exame do desempenho do sistema de ensino público no Município mostra que a Administração Pública, para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, logrou ultrapassar as metas propostas pelo IDEB, para o exercício de 2009.

Contudo, verifica-se que os índices de desenvolvimento da educação básica ficaram aquém da rede privada de ensino e, sendo assim, medidas deverão ser implementadas, visando melhorar os índices mencionados, cujas consequências, na formação de capital humano e, em última análise, na própria qualidade de vida da população, são fundamentais.

Outro aspecto a ser destacado refere-se à atuação qualitativa da Administração em outra área de vital importância dos Municípios Brasileiros, que é a saúde.

Os indicadores da saúde, encontrados no "site" da Fundação SEADE, mostra que a situação exige cuidados.

A Administração demonstrou pouca eficiência nas políticas de saúde, já que, mesmo direcionando recursos acima do mínimo, 20,74%, as taxas de mortalidade infantil, na infância e da população jovem, obtidas pela municipalidade, são superiores aos valores observados na própria região de governo, onde se insere o Município, e no Estado de São Paulo.

Observa-se, ainda, que o índice de mortalidade da população idosa ficou acima do observado na região de governo.

Cumprir esclarecer que, por meio destes indicadores, é possível a comparação com a média do Estado e, também, da Região de Governo, cujos valores são uma referência para o balizamento das políticas públicas da Administração Pública.

Assim, o que distingue o valor dos índices estudados é justamente a eficácia das políticas da Administração Pública, cujo efeito, naturalmente, é o acumulado ao longo dos anos.

Depreende-se, portanto, a necessidade de uma maior atenção com as políticas de saúde pública local, pois, a despeito do cumprimento dos limites de gasto no setor, é imperativo o emprego de maiores esforços para corrigir os pontos suscitados.

No mérito, coloco-me de acordo com o pronunciamento emitido pela Secretaria-Diretoria Geral e

VOTO no sentido da emissão de Parecer FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2.009, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício, dirigido ao órgão de origem, transmitindo-se-lhe recomendação para adoção das seguintes medidas:

- que efetue o repasse dos duodécimos à Câmara Municipal, de acordo com os prazos estabelecidos em dispositivo constitucional pertinente;

- que observe com rigor a Lei Federal 8.666/93;

- que se abstenha de fornecer bebidas alcoólicas em qualquer tipo de evento;

- que adote medidas visando regularizar as falhas detectadas nos capítulos pessoal (divergências no quadro de pessoal), alterações orçamentárias, contratos, ordem cronológica de pagamentos, almoxarifado, transparência na gestão pública, atendimento à Lei Orgânica e Instruções do Tribunal e sistema Audesp;

Proponho a formação de autos próprios para tratar da concorrência nº01/09.

Proponho, ainda, que todas as despesas com festividades e especificamente as receitas do FESTCANA, inclusive aquelas que custearam bebidas alcoólicas, sejam tratadas em autos apartados.

Deverá, também, constar do ofício recomendação para que a origem envie maiores esforços para reduzir as taxas de mortalidade e melhorar o desempenho educacional.

Deve a auditoria da Casa formar autos específicos para tratar dos repasses à entidade do Terceiro Setor (CIAP - Centro Integrado de Apoio Profissional), caso assim ainda não tenha procedido.

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
CONSELHEIRO

Ala.